



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

PROCESSO Nº 190/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 92/2018

“REGISTRO DE PREÇOS”

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Cel. Amantino, nº 483, na cidade de Itaberá/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.873, de 13 de setembro de 2005 e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 3.196 de 13 de Julho de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Itaberá às **15h00min do dia 04 de Junho de 2018**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

Anexo	Descrição do Anexo
I	Termo de Referência
II	Formulário Padronizado de Proposta
III	Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências dos Documentos de Habilitação;
IV	Modelo de Declaração - Cumprimento do Inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
V	Modelo de Procuração
VI	Modelo de Declaração de ME ou EPP
VII	Minuta do Contrato
VIII	Termo de Ciência e Notificação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de combustíveis para abastecimento em bomba dos veículos da Prefeitura Municipal de Itaberá**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - A adoção do sistema de Registro de Preços justifica-se pela forma de aquisição dos itens, que será realizada de forma parcelada e não previsível, de acordo com necessidade das Secretarias e órgãos supracitados e da disponibilidade orçamentária.

3 - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente pregão para o Registro de Preços está estimado em **R\$ 1.938.220,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil duzentos e vinte reais)**.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

4.2.3 - De quem estiver sob o processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.4 - De empresas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.5 - De empresas em dissolução ou em liquidação;

4.2.6 - De empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.2.7 - De empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.8 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (apresentado fora dos envelopes 01 e 02):

5.1 - As empresas poderão ser representadas por pessoas físicas credenciadas a participar do pleito licitatório que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante legal que, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.1.1 de poderes para representar e responder pela empresa.

5.1.1 - O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) **Instrumento público de procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu contrato social, ato constitutivo ou estatuto no caso de Sociedade Anônima acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Instrumento particular de procuração** nos moldes do **Anexo V** com **firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social, ato constitutivo ou estatuto no caso de Sociedade Anônima acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- d) O representante deverá apresentar o **documento de identificação com foto**, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

5.2 - A não apresentação dos documentos de credenciamento do representante, item nº 5.1.1, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa proponente. Neste caso o representante ficará apenas impedido de manifestar e responder pelo proponente durante o certame.

5.3 - Mesmo que a empresa não designe representante para a sessão pública ou seu representante não esteja credenciado, esta deverá apresentar os documentos abaixo, que são condições essenciais para a participação da empresa no certame licitatório.

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

- b) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado ou Declaração nos moldes constante no Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta) sob pena da empresa não ser credenciada como ME ou EPP no certame (Documento Facultativo).
- c) Ato constitutivo da empresa.

5.3.1 - A não apresentação dos documentos previsto no item nº 5.3, salvo o item B, implicará na desclassificação da empresa no certame licitatório.

5.4 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.5 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.6 - Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples desde que acompanhado dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio durante a sessão pública.

5.7 - Em seguida ao credenciamento dos representantes proceder-se-á o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter as seguintes identificações em sua face externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
Razão Social
CNPJ nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018
Envelope nº 02 – Habilitação Jurídica
Razão Social
CNPJ nº

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60 –
(15) 3562-1223/1226 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) indicação obrigatória do preço por item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) **marca** do produto cotado;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.5 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

6.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.873, de 13 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 3.196 de 13 de Julho de 2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

7.5.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93): Os documentos relacionados nas alíneas deste subitem 7.5.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

a) Ato de criação do licitante conforme o caso, facultativo se tiver sido apresentado no credenciamento:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

7.5.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.5.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a portaria nº 1751 de 02 de Outubro de 2014, com prazo de validade em vigor;

7.5.2.4 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

7.5.2.5 - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

7.5.2.6 - Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

7.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

7.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:** (LC nº 123, art. 43, caput)

7.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que a empresa for declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

7.5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.4 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

7.5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):

7.5.6.1 - **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 90 (noventa) dias.

7.5.7 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

7.5.7.1 - Prova de **aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu com satisfação objetos iguais ou semelhantes ao desta licitação;

7.5.8 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.5.8.1 - **Declaração** do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo IV;

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

7.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1.

7.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.2.7 e seguintes deste edital.

7.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 7.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor valor unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

8.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

8.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput).

8.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

8.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

8.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

8.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

8.9.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

8.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º).

8.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11 - Não poderá haver **desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

8.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

8.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

8.17 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver **manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública **importará na decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

10.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 7 (dias) para providenciar a assinatura da ata de Registros de Preços, após a homologação do objeto as empresas vencedoras.

10.3 - No caso do não comparecimento para Assinatura da ata de Registro de Preços no prazo previsto, a empresa irá decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

10.4 - Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços conforme **Anexo VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.

10.5 - É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

10.6 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.7 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.8 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal do contrato para a devida alteração do valor registrado em Ata.

10.9 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

10.10 - No caso de exclusão do primeiro colocado Detentor da Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, para formalização da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro classificado.

10.11 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

11 - DAS SANÇÕES:

11.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 5.6.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.3 - O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

11.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.2.7.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itaberá, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itaberá poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Itaberá, 18 de Maio de 2018.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 - PROCESSO Nº 190/2018

“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

a) Registro de preços para a **eventual aquisição de combustíveis para abastecimento em bomba dos veículos da Prefeitura Municipal de Itaberá**, conforme os itens descritos da tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Itens	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Litros	50.000	Etanol.	R\$ 3,216	R\$ 160.800,00
02	Litros	90.000	Gasolina.	R\$ 4,589	R\$ 413.010,00
03	Litros	150.000	Diesel.	R\$ 4,343	R\$ 651.450,00
04	Litros	160.000	Diesel S-10.	R\$ 4,456	R\$ 712.960,00

II - DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

a) Forma de Fornecimento: O abastecimento deverá ser realizado diretamente no Posto de Abastecimento da Licitante vencedora, mediante autorização por escrito do setor competente. Não poderá haver abastecimento sem a devida autorização.

b) Distância dos Postos: O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do Paço Municipal.

c) Os combustíveis a serem fornecidos deverão seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

d) A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes nos combustíveis a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

e) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com mão de obra, tributos e quaisquer outras despesas para a execução do serviço.

III - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos valores contratados será efetuado 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

b) Deverá constar na nota fiscal a ser paga, somente os serviços realizados e aceitos, as notas fiscais em desacordo com este item serão devolvidas para adequação. O prazo de pagamento só correrá após a chegada da nova nota atualizada, desconsiderando a data da nota anterior.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

- c)** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital **Pregão 75/2018** e com relação dos serviços executados com valor unitário e total de acordo com a ordem de serviços.
- d)** Somente serão aceitas **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**.
- e)** O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário expedido por qualquer instituição bancária.
- f)** A Prefeitura no ato do pagamento efetuará a retenção referente a tributos porventura devidos, sendo IR 1,5%, ISSQN 5%, INSS 11%, caso a empresa já contribua com o teto do INSS, deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

I - OBJETO

Item	Und	Qtde	Descrição	Marca	V Unit	V Total
TOTAL GLOBAL =						

II - VALOR GLOBAL

VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO: R\$.....(.....)
--

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 75/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaberá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Se for o caso:

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2018.

Nome e assinatura do representante

RG nº



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2018.

Nome e assinatura do representante
RG nº



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2018 da Prefeitura Municipal de Itaberá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2018.

Outorgante



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 75/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaberá.

....., de de 2018.

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

PROCESSO Nº 190/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46 634 374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alex Rogério Camargo de Lacerda, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.750.126-3 e do CPF nº 151.391.538-07, residente e domiciliado a Rua Itaí, nº 179, Jardim São Pedro, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo com base na Ata da Sessão Pública do Pregão de julgamento de Preços, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do (s) item (ns) descritos na cláusula primeira, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas após a etapa de lances foram classificadas item a item em 1º, 2º e 3º lugares e assim sucessivamente, no certame acima numerado e devidamente registrados na Ata da Sessão Pública do Pregão.

DETENTORA DA ATA: A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx – Bairro: xxxxxx – Cidade de xxxxxxxxxxxx Estado de xxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx o/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente ata vincula-se ao edital do Pregão 75/2018 – Processo 190/2018.

Parágrafo Segundo - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de combustíveis para abastecimento em bomba dos veículos da Prefeitura Municipal de Itaberá.**

Parágrafo Terceiro - A detentora da ata sagrou-se vencedora dos itens da tabela abaixo, nos valores propostos, conforme registrado na ata da sessão pública.

Item	Und	Qtde	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

CLAUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Forma de Fornecimento: O abastecimento deverá ser realizado diretamente no Posto de Abastecimento da Licitante vencedora, mediante autorização por escrito do setor competente. Não poderá haver abastecimento sem a devida autorização.

Parágrafo Segundo - Distância dos Postos: O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do Paço Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os combustíveis a serem fornecidos deverão seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Parágrafo Quarto - A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes nos combustíveis a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Parágrafo Quinto - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com mão de obra, tributos e quaisquer outras despesas para a execução do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ NOTA FISCAL

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos valores contratados será efetuado 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Segundo - Deverá constar na nota fiscal a ser paga, somente os serviços executados, as notas fiscais em desacordo com este item serão devolvidas para adequação. O prazo de pagamento só correrá após a chegada da nova nota atualizada, desconsiderando a data da nota anterior.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil, ou através de boleto bancário expedido por qualquer instituição bancária.

Parágrafo Quarto - Caso a licitante opte por transferência bancário deverá constar na nota fiscal os dados bancários da empresa.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº 75/2018.

Parágrafo Sexto - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará a retenção referente a tributos porventura devidos, sendo IR 1,5%, ISSQN 5%, INSS 11%, caso a empresa já contribua com o teto do INSS, deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, ou seja, de xx de xxxxxx de 2018 a xx de xxxxxxxx de 2019.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência da presente não é passível de prorrogação.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações de a Detentora executar o objeto desta ata de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do presente edital, além das demais previstas neste Ata de Registros.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Detentora fornecer o objeto da ata dentro dos padrões de qualidade exigidos; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor e especialmente; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Parágrafo Terceiro - Manter durante a execução da presente ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Instruir a execução do objeto deste ata com as notas fiscais correspondentes.

Parágrafo Quinto - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Sexto - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Sétimo - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Parágrafo Nono - Qualquer produto entregue com incorreções referente à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob a pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Parágrafo Primeiro - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto Comunicar à Detentora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da solicitação de fornecimento nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itaberá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Detentora, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora por danos causados à Prefeitura Municipal de Itaberá.

CLAUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - A Detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Itaberá ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal de Itaberá não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Itaberá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Quarto - A Detentora manterá, durante toda a execução da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O registro de preços será cancelado quando a Detentora descumprir o estabelecido na ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público e a pedido do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Itaberá providenciará trimestralmente a publicidade dos valores registrados dos itens e seus respectivos detentores.

Parágrafo Segundo - O Foro da presente ata será o Distrital de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

Itaberá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Prefeitura Municipal de Itaberá
Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
RG: _____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018
PROCESSO Nº 190/2018**

ANEXO VIII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado: